



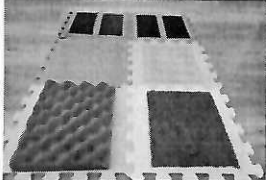
CONTRATO N.º 101/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 713/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Ademar de Barros, n.º 600, Centro, nesta cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 45.547.403/0001-93 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Kléber Lopes de Sousa, portador do RG n.º 42.022.359-2 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 323.536.998-80, denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Coronel Jose Pedro de Oliveira, 580, Andar 4 - Sala 41, Jd. Faculdade, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 61.548.834/0001-20, neste ato representada por Sr. Danilo de Almeida, portador do RG n.º 48067036-5, inscrito no CPF n.º 363.800.728-61, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação n.º 055/2025, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.0. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A SALA DE TERAPIA OCUPACIONAL DA CLÍNICA TE AMO**”, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I e proposta vencedora:-

LOTE	ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	IMAGEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	1	01	Unid.	TAPETE SENSORIAL COM TEXTURAS, ANTIDERRAPANTE 1.50X1.00.	MUNDO SINGULAR		495,00	495,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA.

2.1. A vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) dias**, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo único - O prazo de entrega do objeto adquirido será no prazo **máximo de 07 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da nota de empenho.

2.2. **Local de entrega: Rua XV de Novembro, nº. 316, Jardim Cerejeiras, Bastos/SP – CEP 17694-332 – Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.0. Pelo fornecimento do objeto adquirido, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais).

CLAUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.0. O presente contrato terá como **fiscal** a Sra. **Aretuza Ferandes de C. Ribeiro** – Coordenadora da Clínica Te Amo, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021.

4.1. O **gestor** do contrato será o Sr. **Eder Castro Menezes** – Secretário Municipal de Saúde, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.0. O pagamento será realizado no prazo de até 14 (quatorze) dias após a entrega dos itens, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante do referido pregão, não sendo aceita a emissão de boleto para o pagamento.

5.0.1 Para efeito de contagem de prazos, considera-se a liquidação da Nota Fiscal.

5.0.2 Em hipótese alguma será aceita a emissão de boletos bancários.

5.0.3 Serão aceitas propostas com valores unitários de até 04 (quatro) casas decimais, mas cabe salientar que para fins de emissão de nota fiscal o valor total da nota deverá ser apresentado com 02 (duas) casas decimais para fins de pagamento.

5.0.4 A forma de pagamento se dará única e exclusivamente via transferência bancária.

5.2 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.4 No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

5.6 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

5.7 A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Promitente Contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

5.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de bens;

5.9 O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

5.10 Demais questões com relação ao pagamento encontram-se no Termo de Referência – Anexo I.

5.11 Fica o município autorizado a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

6.0. As despesas para a cobertura da presente contratação serão cobertas por dotação orçamentária vigente no exercício de 2025:-

Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO	Nº	055/2025
Objeto:	Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas com aquisição de materiais, móveis e equipamentos para sala de Terapia Ocupacional da Clínica TEAmo.		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035
BASTOS/SP – FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO E CONTRATOS

Despesa Desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Unidade Orçamentária	Funcional	Projeto/Atividade/Ação	Despesa Principal	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Nome do Recurso	Saldo da Dotação
5581	3.3.90.30.14.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	02.05 - Fundo Munic. de Saúde	10.301.0037	2.017 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária	2172	2	301-0008	SAÚDE CUSTEIO	R\$ 171.455,29
6089	4.4.90.52.10.00.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	02.05 - Fundo Munic. de Saúde	10.302.0038	2.067 - Manutenção das Atividades de Atenção Especializada	2590	1	310-0000	SAÚDE GERAL	R\$ 1.223.786,50
5537	4.4.90.52.42.00.00	MOBILIÁRIO EM GERAL								
Total de dotação disponível em 11/08/2025: R\$										1.395.241,79

6.1. Tendo em vista o objeto contratado, fica dispensada a Garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL.

7.1. Os preços acordados somente poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021 e será adotado como critério de reajuste o IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.1.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.2. Exercer a fiscalização, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

8.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

8.1.5. Expedir o pedido de empenho e encaminhar a contratada para o fornecimento dos Materiais, Moveis e equipamentos contratados.

8.1.6 Receber previamente os Materiais, Moveis e Equipamentos e definitivamente no prazo de até 03(três) dias úteis conferindo detalhadamente;

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 A Contratada obriga-se a:

8.2.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a entrega Materiais, Moveis e Equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório;

8.2.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

8.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade; 5- Efetuar a substituição imediata do serviço que não estiver de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;

8.2.6. Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, exonerando expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade;

8.2.7. Corrigir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos materiais ou equipamento que tenha sido entregue de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;

8.2.8. Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;

8.2.9. O contratado deverá manter disponível, durante toda vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico atualizados do preposto (consultor técnico) aceito pela Administração, para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato.



8.2.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.15. *Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.2.16. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.2.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.

8.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRAÇÃO



9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.0. A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

10.1. Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

10.2. Multa de até 10% sobre o valor total previsto no contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;

10.3. Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento).

10.4. Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º - A sanção de que trata a alínea "b" e "c" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla

defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

§ 2º - As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 4º - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

§ 5º - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

§ 6º - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 7º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 106 Inciso III e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos Materiais, Moveis e Equipamentos entregues até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa,



suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

13.0. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos à luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de licitação nº 713/2025, sendo que ele passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bastos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.0. Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas.

15.1. § 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

15.2. § 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

15.3. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual na presença das testemunhas abaixo.

Bastos /SP, 22 de setembro de 2025.

Kléber Lopes de Sousa

Prefeito Municipal de Bastos

DANILO DE
ALMEIDA:36
380072861

Assinado de forma
digital por DANILO DE
ALMEIDA:36380072861
Dados: 2025.09.23
20:11:04 -03'00'

Daniilo de Almeida

COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Cleonice Ferreira Costa

Diretora de Atenção Especializada

Matrícula: 2201-2

Felipe Gonçalves Pereira

Assistente Técnico Administrativo

Matrícula: 3029-5



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CONTRATADO: COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA.

CONTRATO Nº: 101/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A SALA DE TERAPIA OCUPACIONAL DA CLÍNICA TE AMO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bastos/SP, 22 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

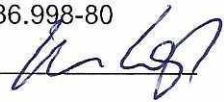
CPF: 323.536.998-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: 



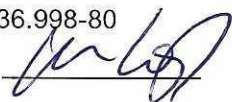
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Danilo de Almeida

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 363.800.728-61

Assinatura: _____

**DANILO DE
ALMEIDA:36
380072861**

Assinado de forma
digital por DANILO DE
ALMEIDA:36380072861
Dados: 2025.09.24
10:11:32 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Éder Castro Menezes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 305.251.118-16 - Matrícula 3165-8

Assinatura: _____

GESTOR:

Nome: Éder Castro Menezes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 305.251.118-16 - Matrícula 3165-8

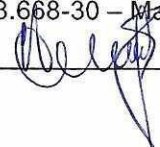
Assinatura: _____

FISCAL:

Nome: Aretuza Fernandes de C. Ribeiro

Cargo: Coordenadora da Clínica Te Amo

CPF: 275.748.668-30 – Matrícula 3069-4

Assinatura: 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP – CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600, SALA 01, CENTRO, CEP 17690-035
BASTOS/SP – FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CONTRATADO: COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA

PROCESSO N.º 713/2025.

P.E. 055/2025

Dados de Contato do Contratado:

E-mail: complementarelicita@gmail.com

Telefone: (15) 99663-3360 / 99835-7871

Declaração de Ciência: **COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o número 61.548.834/0001-20, com sede na Rua Coronel Jose Pedro de Oliveira, 580, Andar 4 - Sala 41, Jd. Faculdade, Sorocaba/SP, representado por Danilo de Almeida – CPF: 363.800.728-61, declaro estar ciente de que todas as comunicações, intimações e notificações relacionadas a Contrato n.º 101/2025 serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato fornecidos acima, e por meio do Diário Oficial Eletrônico do município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos>).

Estou ciente de que não serão enviadas correspondências (notificações, intimações, convocações, etc.) físicas pelos correios e que a responsabilidade de manter os dados de contato atualizados é exclusivamente minha, sob pena de reputar-se eficazes as comunicações enviadas ao telefone ou e-mail acima informados, na ausência de atualizações.

Data: 22 de setembro de 2025.

DANILO DE
ALMEIDA:36
380072861

Assinado de forma digital por
DANILO DE ALMEIDA:36380072861
Dados: 2025.09.24 10:12:08 -03'00'

Assinatura: Danilo de Almeida